

---

## NOTA TÉCNICA

Esclarecimento sobre licenciamento de estabelecimentos Ópticos e Laboratórios Ópticos.

Buscando esclarecer as autoridades sanitárias quanto ao procedimento para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos Ópticos e Laboratórios Ópticos, fez-se necessário à edição da presente Nota Técnica.

É ilícito o exercício da profissão de médico oftalmologista por optometrista. A função de optometrista não se confunde com a profissão de médico oftalmologista. O optometrista é responsável por fabricar e vender lentes de grau mediante prescrição médica, que obviamente só pode ser fornecida por médico devidamente habilitado nessa especialidade da medicina.

As limitações administrativas ao funcionamento de estabelecimentos Ópticos e Laboratórios Ópticos se encontram estabelecidas no art. 39 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que dispõe:

*“Art. 39 - É vedado às casas de Ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos”.*

Tal prática, em tese se constatada, constitui infração sanitária, conforme dispõem os incisos XLIV e XLVI do art. 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001, considerando que o Decreto nº 20.931/32 trata de norma legal que regula e fiscaliza o exercício da medicina, portanto constitui norma legal destinada à proteção da saúde.

Sendo assim, o Código Estadual de Saúde constitui como infração sanitária à transgressão de qualquer norma legal como o caso do Decreto nº 20.931/32. Também constitui infração sanitária permitir o exercício de encargo relacionado com a promoção e recuperação da saúde (no caso a saúde da visão) por pessoas sem a necessária habilitação legal.

Cumprir informar que a Resolução SESA nº 285, de 25 de junho de 2009, está suspensa por força de liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 624691-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, impetrado pelo Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, e está no aguardo de julgamento.

---

A suspensão dos efeitos da Resolução SESA nº 285/2009, no entanto, não se projeta para as disposições dos Decretos Federais nº 20.931/32 e 24.492/34, pelo que as ações de vigilância sanitária embasadas nesses instrumentos legais são plenamente eficazes.

A fiel observância dos Artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº 20.931/1932; Artigo 16 do Decreto Federal nº 24.492; Artigo 463, Inciso II, do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que regulamentou a Lei Estadual nº 13.331/2001, assegura o respeito à legislação sanitária.

Portanto, está mantida a vedação legal para a confecção de lentes de grau sem prescrição médica em estabelecimentos ópticos, como também a realização de exames óticos nesses estabelecimentos e a instalação de consultório médico para a realização de consultas de acuidade visual por optometrista.

Segue anexa informação jurídica SID 11.253.942-5 de 03/01/2012.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição a equipe técnica do DEVS/DVVSS, pelo telefone 0 XX(41) 33304542.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

Sezifredo Paz  
**Superintendente da SVS**

**Paulo Costa Santana**  
Chefe do DEVS

**Ana Maria P. Manzochi**  
Chefe da DVVSS